

PREGÃO Nº 13/2017 PROCESSO Nº 15/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, RG nº 15.690.034-8 e CPF nº 024.413.408-16, doravante designado PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Air Liquide Brasil Ltda

Endereço: Rua Ronald Cladstone Negri, 557 - Nova Aparecida - Campinas

- SP

CNPJ: 00.331.788/0016-03

Representante Legal: Ricardo Fernandes Mata

CPF: 182.865.918-52

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO
1	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ACO DE 10 M³ DOTADO DE VÁLVULA REGULADORA COMPLETA COM FLUXOMETRO (CONFORME MODELO NA IMAGEM ABAIXO) PARA ENTREGA NO PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE SAÚDE E AMBULANCIAS (QUANTIDADE DE CILINDROS E ACESSÓRIOS EM COMODATO - 5)	5.000,00	R\$ 6,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ACO DE 1 M³ DOTADO DE VÁLVULA REGULADORA COMPLETA COM FLUXOMETRO (CONFORME MODELO NA IMAGEM ABAIXO) PARA ENTREGA NO PRONTO SOCORRO, UNIDADES DE SAÚDE E AMBULANCIAS (QUANTIDADE DE CILINDROS E ACESSÓRIOS EM COMODATO - 20)	150,00	R\$ 13,30



3	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ACONDICIONADO EM CILINDRO DE ACO de 10 m³ DOTADO DE VÁLVULA REGULADORA COMPLETA COM FLUXOMETRO (CONFORME MODELO NA IMAGEM ABAIXO) DESTINADO A CONSUMO DOMICILIAR, DEVENDO SER ENTREGUE E INSTALADO PELA CONTRATADA NO ENDEREÇO QUE O PACIENTE FORNECER EM RELATÓRIO SOCIAL (QUANTIDADE	10.000,00	R\$ 7,37
	FORNECER EM RELATÓRIO SOCIAL (QUANTIDADE DE CILINDROS E ACESSÓRIOS EM COMODATO - 20)		

- 1.2 Do empréstimo dos cilindros e equipamentos complementares: deverão ser emprestados ao município, na modalidade COMODATO sem qualquer custo adicional, os cilindros e acessórios (válvula reguladora completa com fluxometro e suporte para cilindro) para o fornecimento do oxigênio medicinal, objeto do certame, nas seguintes quantidades e especificações:
- 1.2.1 Cilindro com capacidade de 10M³ dotado de válvula reguladora completa com fluxometro 25 (vinte e cinco) unidades;
- 1.2.2 Cilindro com capacidade de 1M³ PP dotado de válvula reguladora completa com fluxometro 20 (vinte) unidades;
- 1.3 O fornecimento de oxigênio medicinal contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- 1.4 Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- **1.5 -** O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n. $^\circ$ 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução n. $^\circ$ 420 da ANTT.
- 1.6 Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 1.7 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA.
- **1.8 -** A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- 1.9 Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.



- 1.10 Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.
- 1.11 Os critérios das manutenções preventivas e corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases, das válvulas reguladoras e fluxometros devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **2.1 -** A empresa contratada se obriga a entregar o objeto licitado semanalmente no Pronto Socorro ou em outra unidade de saúde, conforme solicitado, e o oxigênio destinado a consumo domiciliar deverá ser entregue e instalado pela CONTRATADA no endereço que o paciente fornecer em relatório social.
- **2.2 -** As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA em até 48 horas após a requisição feita pelo Departamento de Saúde, que poderá ser por telefone ou e-mail.
- **2.2.1-** Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.3 A DETENTORA obrigar-se-á a apresentar na primeira entrega de produtos, cópia autenticada da Licença para o Funcionamento do estabelecimento para gases e correlatos e Autorização de Fornecimento para gases e correlatos conforme exigência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, juntamente com a nota fiscal/fatura.
- **2.4 -** Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;
- ${f 2.4.2}$ Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 2.5 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.



CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Saúde designado como Fiscal / Gestor da contratação.
- **4.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- **4.3** Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às quintas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira quinta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.
- $\bf 4.4$ O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **5.1 -** Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 013/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.
- **5.2** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- **5.3** Comunicar a Prefeitura Municipal, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- **5.4** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado pela Prefeitura Municipal, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **5.5** Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT).
- **5.6** Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE.



- 5.7 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- **5.8** Efetuar a aferição e calibração de equipamentos com válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, além da pintura e identificação dos cilindros.
- **5.9** Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos à CONTRATADA.
- **5.10 -** Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 5.11 Entregar gases medicinais com identificação da data de envase;
- **5.12 -** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento.
- **5.13 -** Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares.
- **5.14** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização da manutenção dos cilindros.
- **5.15 -** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-deobra das normas disciplinares determinada pela CONTRATANTE, provendoos dos Equipamentos de Proteção Individual que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.
- **5.16 -** Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA.
- **5.17 -** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- **5.18 -** Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
- **5.19 -** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares.
- **5.20 -** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.



- **5.21** Responsabilizar-se por todo o ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- **5.22 -** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **6.1 -** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços que fiscalizar o fornecimento mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.
- **6.2 -** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- **6.3 -** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- **6.4 -** Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.
- **6.5** Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações.
- **6.6 -** Usar os cilindros em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- **6.7 -** Devolver à CONTRATADA, os cilindros cedidos em comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los.
- 6.8 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- ${f 6.9}$ Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- 7.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 7.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93,



garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

- 7.3 O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 7.3.1 Advertência por escrito;
- **7.3.2** Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias:
- 7.3.3 Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- **7.3.4** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
 - I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **7.3.5** Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- **7.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATATE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n°. 013/217 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;
- **9.2** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- ${f 10.1}$ O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.
- 10.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 17 de abril de 2017.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

RICARDO FERNANDES MATA Air Liquide Brasil Ltda P/ DETENTORA

Testemunhas:		
Nome:	 Nome:	
RG n°:	RG n°:	



PREGÃO Nº 13/2017 PROCESSO Nº 15/2017 TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gases medicinais (oxigênio), com empréstimo em comodato de cilindros de 1 e 10 m³ com

válvulas reguladoras de vazão.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 17 de abril de 2017.

Nome e cargo: Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

Assinatura:____

E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.		
Assinatura:		
CONTRATADA:		
Nome e cargo: Ricardo Fernandes Mata - Representante Legal E-mail institucional: campinas.vitalaire@airliquide.com E-mail pessoal: pricila.mendes@airliquide.com		



PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gases medicinais (oxigênio), com empréstimo em comodato de cilindros de 1 e $10~\text{m}^3~\text{com}$

válvulas reguladoras de vazão.

Nome	Amarildo Duzi Moraes
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	RG n.° 15.690.034-8
CPF n°	CPF n.° 024.413.408-16
Endereço (*)	Rua Carino da Gama Correa, 1219 Bairro: Jardim Brasília Vargem Grande do Sul - S.P. CEP: 13.880-000
Telefone	(19) 3641-9050
E-mail Institucional	gabinete@vgsul.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	amarildodmoraes@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Carlos Eduardo Martins
Cargo	Diretor de Licitações e Compras
Endereço Comercial do Órgão/Setor	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL LICITAÇÕES E COMPRAS CNPJ: 46.248.837/0001-55 Praça Washington Luiz, 643 Bairro: Centro Vargem Grande do Sul - SP CEP: 13.880-000
Telefone e Fax	Fone: (19) 3641-9029 - Fone/Fax: (19) 3641-9035
E-mail Institucional	licitação@vgsul.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 17 de abril de 2017.

RESPONSÁVEL:	
	Carlos Eduardo Martins
	Diretor de Licitações e Compras

Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Cep 13880-000 TEL (19)3641-9019 - FAX (19)3641-9035 - e-mail: licitacao@vgsul.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ N°: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda

CNPJ N°: 00.331.788/0016-03

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº: 004/2017

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2017

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da publicação.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gases medicinais (oxigênio), com empréstimo em comodato de cilindros de 1 e 10 m³ com

válvulas reguladoras de vazão.

VALOR R\$: 105.695,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 17 de abril de 2017.

Amarildo Duzi Moraes Prefeito Municipal gabinete@vgsul.sp.gov.br